



PROJETO DE LEI Nº 118/2015

Altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Ibitinga, 15 de setembro de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 941/2015

Ibitinga, 15 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o incluso projeto de Lei sob o nº 118/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE.

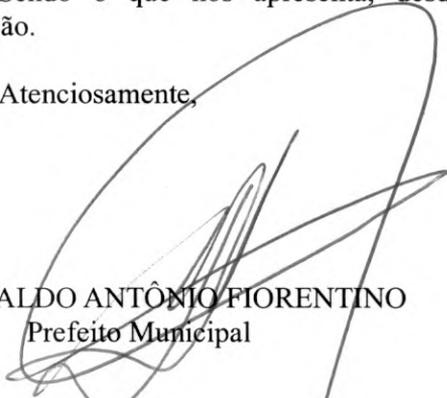
Esclarecendo aos senhores Vereadores que, no Projeto de Lei supracitado, altera-se o artigo 1º e 5º, onde determinam as ações e os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE.

Ressalta-se que, a precisão dessa alteração, deve se a necessidade de adequação da Lei Municipal que instituiu o Fundo, com a sua posterior regulamentação.

Diante dessa situação e, sobretudo pela urgência, respeitosa e solicitamos que o presente seja apreciado pelo Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

